

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 78/2015

Processo Administrativo nº 16601/2014

Contratante – Município de Salto

Contratada – Minu Comércio e Serviços em Geral Eireli-ME

Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica para compra de produtos para manutenção da piscina municipal.

Referente – Convite nº 20/2015

Valor Total – 54.072,60 (cinquenta e quatro mil, e setenta e dois reais e sessenta centavos)

Vigência – 12 (doze) meses

Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer**, o Sr. **Lino Fachini Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.275.587-0 e CPF nº 750.984.078-34, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Minu Comércio e Serviços em Geral Eireli-ME**, sediada a Rua Cidadão Prestante Olavo TindalLaghi, nº 128, Residencial Fabbri, CEP 13.327-09, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 20.230.542/0001-68 e Inscrição Estadual nº 600.088.534.116, telefone: (11) 4208-7699, neste ato representada pelo Sr. **Márcio Caio Pereira Borges**, brasileiro, casado, representante legal, portador do RG nº 20.443.384-8 e do CPF nº 124.006.748-84, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para compra de produtos para limpeza e manutenção da piscina municipal, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme quantitativos em anexo.

ITEM	Descrição e Quantitativo dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total	Marca	Forma de pagamento
1	220 (duzentos e vinte) quilos de cloro Composição: Ingrediente Ativo: Hipoclorito de calcio 65% Ingrediente Inerte - Hipoclorito de calcio 35%	KG	220	R\$ 12,99	R\$ 2.857,80	DOM CLOR	MENSAL
2	30 (trinta) litros de Clarificante Floculante Composição: Princípio Ativo - Complexo Polimérico a base de Alumínio 30%.Acido Clorídrico 2% Ingredientes Inertes 68%	LT	30	R\$ 15,50	R\$ 465,00	DOM CLOR	MENSAL

3	55 (cinquenta e cinco) litros de Algicida - Manutenção Composição: Princípio Ativo - Policloreto (2 Hidroxi Iteleno Dimetil Imino-2). Hidroxi Propileno Dimetil Metileno APCA 60: 20% Diluente corante espessante 80%	LT	55	R\$ 10,95	R\$ 602,25	DOM CLOR	MENSAL
4	140 (cento e quarenta) quilos Ácido Cianúrico Composição: Bloqueador de ultra-violeta (UV) - (CNOH)3	KG	140	R\$ 49,80	R\$ 6.972,00	DOM CLOR	ANUAL
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 3.925,05
VALOR TOTAL ANUAL							R\$ 54.072,60

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 20/2015, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 54.072,60 (cinquenta e quatro mil, setenta e dois reais e sessenta centavos)**, sendo que o pagamento será realizado em 20(vinte) dias após a data de entrega, a partir da data de atestamento da nota fiscal pela secretaria gestora do contrato, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

3.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 20/2015 e Contrato Administrativo nº 78/2015.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATADA PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta

4.1. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: certificado de execução dos serviços em cada unidade e adesivo, material, mão-de-obra, transporte, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais, não recaindo ao Município nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DO PRAZO, DAS ENTREGAS E CONDIÇÕES

Cláusula Quinta

5.1. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Esportes e Lazer, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

5.2. Os quantitativos totais expressos no **Anexo I** deste Edital são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3. As entregas deverão ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão do pedido.

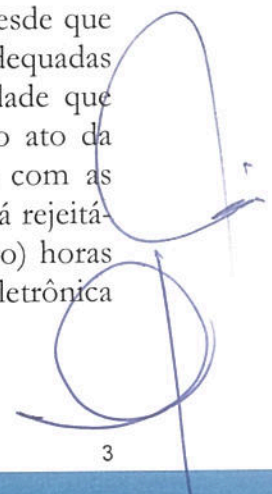
5.4. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item **5.3**.

5.5. Os produtos deverão ser entregues no Ginásio Municipal de Esportes “João Sebastião Ferraro”, sito à Rua Sete de Setembro, n.º 940, Vila Henrique, Salto/SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 15:00 horas. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Esportes e Lazer, com comunicado prévio ao contratante.

5.6. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Esportes e Lazer, pelo telefone (11) 4029-2568.

5.7. Os materiais deverão trazer estampados às embalagens de cada bem licitado, seu prazo de validade, o qual não deverá ser inferior a 12 meses a contar da data da emissão do pedido efetuado pela Secretaria de Esportes e Lazer, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem.

5.8. O produto/material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Esportes e Lazer.



5.9. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.13.339030.27.122.0203.2.050.01.110000 (dotação 323) da Secretaria de Esportes e Lazer e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do contrato sujeitará a Contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município;
- d) Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva entrega dos materiais e prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.4. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.



8.5. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

8.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou outrem.

8.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Esportes e Lazer do Município que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.8. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

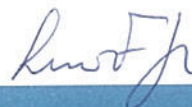
8.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.10. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.11. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.12. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.13. Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso à boa execução do contrato.



8.14. São vedadas as subcontratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato do Convite nº 20/2015.

8.15. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.16. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 20/2015.

8.17. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.18. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.19. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou outrem.

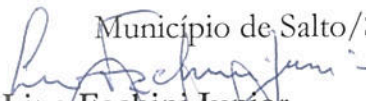
DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 28 de Maio 2015.


Lino Fachini Júnior
Secretário de Esportes e Lazer
Contratante


Minu Comércio de Serviços em Geral Eireli -ME
Contratada

Testemunhas:

1-Paulo Vieira de Jesus

2 - Carlos Henrique Mattos

6

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 78/2015

Processo Administrativo nº 16601/2014

Contratante – Município de Salto

Contratada – Minu Comércio e Serviços em Geral Eireli-ME

Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica para compra de produtos para manutenção da piscina municipal.

Referente – Convite nº 20/2015

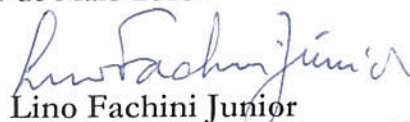
Valor Total – 54.072,60 (cinquenta e quatro mil e setenta e dois reais e sessenta centavos)

Vigência – 12 (doze) meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diários dos Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 28 de Maio 2015.



Lino Fachini Junior
Secretário de Esportes e Lazer



Minu Comércio de Serviços em Geral Eireli -ME
Contratada